



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**ADITIVO Nº 08/2012 AO CONTRATO Nº 60/2009
PA – 1024/2009**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA FORTAL – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **FORTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 08.888.686/0001-00, com endereço na Rua do Cedro, nº 21, Quadra 26, Pontal da Ilha, em São José de Ribamar, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **FRANCISCO CARLOS SAMPAIO**, inscrito no CPF sob o nº. 224.847.603-53, portador do RG nº. 585.091-SSP/MA, sócio-administrador, e pelo Senhor **FRANCISCO CARLOS SAMPAIO JÚNIOR**, Portador da RG nº 028485112004-0/ SSP-MA, inscrito no CPF nº 602.585.213-84, ajustam entre si este Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2009, que tem como objeto a prestação de serviços de vigilância, de acordo com da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e despacho do Diretor-Geral, postada no documento 005 do Protocolo 6594/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, pelo período de 10 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de 02 (dois) postos de vigilância armada, tipo B, turno noturno, com carga horária de 12 x 36 horas, constituído de 02 (dois) homens, na **Vara Trabalhista de Caxias**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente prorrogação dar-se-á de 10 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no contrato primitivo e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 09 de novembro de 2012.


ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região


FRANCISCO CARLOS SAMPAIO
Fortal Serviços de Segurança Ltda.


FRANCISCO CARLOS SAMPAIO JUNIOR
Fortal Serviços de Segurança Ltda.

Testemunhas:

1- Ana Celia Fufendes
CPF N.º 257.641.793-00

2- Marcio Nelson Bopp
CPF N.º 026615903-05